



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 093 DE 2025

Institui o mês Junho Violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa no Município de Ouro Branco-Minas Gerais e da Outras Providencias

Art. 1º Fica instituído o mês de junho como o Mês Junho Violeta.

§ 1º No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:

I – chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;

II – promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas; e sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes;

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de eventos e palestras sobre o tema;

II – veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões; divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;

IV – realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;

V – iluminação de espaços com a cor violeta;

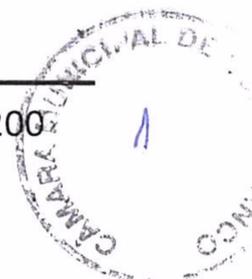
VI - disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa;

VII - outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações.

VIII – incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.



Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 93

Data entrada 30/06/25

Matrícula 1110

Data saída

Destino

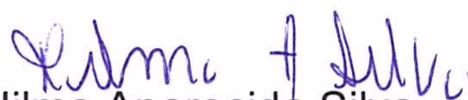
Assinatura Responsável
Rodrigo Henrique de Oliveira



Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT/Ouro Branco Mg





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O art. 230 da Constituição de 1988 estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Todavia, a referida previsão constitucional vem sendo continuamente descumprida. Com efeito, a violência contra a pessoa idosa é um fenômeno universal e que se repete no Brasil. Como explica Maria Cecília Minayo¹, “diversas expressões dessa violência, frequentemente, são tratadas como uma forma de agir “normal” e “naturalizada” ficando ocultas nos usos, nos costumes e nas relações entre as pessoas”.

Dados do disque 100, linha telefônica disponibilizada para denúncias sobre violações de direitos humanos e apresentados no Relatório de 2019 do Disque Direitos Humanos, elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, indicam que, em 2019, houve um aumento de 30% de denúncias relativas a atitudes violentas contra a pessoa idosa. A negligência foi a violação com maior número de registros (41%), seguida da violência psicológica (24%); abuso financeiro, 20%; violência física, 12%; violência institucional, 2%; violência sexual, 0,2%; outros, 0,8%. Como ressalta o mencionado documento, negligência e violência psicológica representam 65% dos atos de violência impingidos às pessoas idosas.

Outro dado alarmante se refere ao local em que as violações acontecem: em expressiva maioria, na casa da própria vítima (81%). Na casa do agressor, ocorrem 4% dos atos de violência; e 15% são perpetradas em outros lugares.

E tão triste e grave quanto os dados anteriores é a informação de que são os familiares mais próximos da pessoa idosa ou pessoas de seu convívio os que mais cometem as violações. Segundo a publicação, “Em termos percentuais, aponta-se que 65% dos suspeitos são filhos da vítima, enquanto 9% dos suspeitos são netos, 5% são genros ou noras e 4% são sobrinhos”. Com efeito, a sociedade brasileira precisa se organizar para acabar definitivamente com esse descalabro.

Não podemos esquecer que estamos em processo acelerado de envelhecimento populacional, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística prevê que, em 2060, 25% da população brasileira terá mais de 60 anos. Contudo, as estatísticas apresentadas e outras constantes de estudos científicos parecem indicar que, para a pessoa idosa, o ganho civilizatório alcançado com a longevidade pode se transformar em um pesadelo, especialmente em um momento do ciclo vital em que a pessoa pode apresentar maior fragilidade física, cognitiva e emocional, necessitando, por conseguinte, de apoio para vivenciar esse período da existência de forma digna e satisfatória.





Câmara Municipal de Ouro Branco

O presente projeto de lei visa instituir o mês de junho como o mês Junho Violeta, com o intuito de utilizar esse período para estimular ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância de se conhecer e combater a violência contra a pessoa idosa, em todas as suas formas.

Ademais, a proposição enumera, de forma não taxativa, medidas que devem ser adotadas para a consecução desses objetivos, a exemplo da realização de eventos e palestras sobre o tema; veiculação de campanhas publicitárias sobre a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncias; divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, em variadas mídias; realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa; iluminação de espaços com a cor violeta; disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa, além de outras medidas que visem dar visibilidade à questão e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações.

Importa destacar que a escolha do mês de junho para realização de ações voltadas à questão da violência contra a pessoa idosa guarda relação direta com o dia 15 de junho, Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. A data foi instituída em 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa para sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de criar uma consciência mundial, social e política, de combate a toda e qualquer violência cometida contra a pessoa com sessenta anos ou mais. Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição que visa contribuir para concretização do mandamento constitucional de garantia da vida, do bem-estar e da dignidade das pessoas idosas.

Ouro Branco, 30 de junho de 2025.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT/Ouro Branco Mg

